



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

RESOLUÇÃO CA n.º. 06/09

Dispõe sobre a carga horária dos Coordenadores de Cursos Sequenciais e de Graduação e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Administrativo da Fundação Educacional de Brusque - FEBE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea “n” do artigo 9º, atendendo o § 8º do artigo 8º c/c a alínea “a” do artigo 11 do Estatuto e, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º A fixação da carga horária de trabalho dos Coordenadores de Cursos Sequenciais e de Graduação, próprios ou mantidos em convênio, ficará a cargo da Reitoria do Centro Universitário de Brusque-Unifebe e levará em consideração as especificidades de cada Curso.

§ 1º Por especificidades de cada curso entende-se: curso em convênio ou não, número de turmas ou fases, entrada anual ou semestral, turnos de funcionamento e número de alunos.

§ 2º A carga horária semanal na função de Coordenador de Curso não poderá ultrapassar 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º Os coordenadores deverão lecionar, na medida do possível e desde que não haja prejuízo da atividade de coordenação de curso, disciplinas em seus respectivos cursos, não podendo a carga horária semanal relativa ao exercício de suas funções ultrapassar a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

§ 4º Em situações de relevância e urgência, devidamente justificadas, que impliquem na manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e orçamentário, poderá a Reitoria alterar a carga horária de que trata este artigo.

Art. 2º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CA nº 21/07, de 23/05/07.

Brusque, 18 de fevereiro de 2009.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli
Presidente